

Publicação do dia 07 de dezembro de 2007

Lei n° 2501, de 06 de dezembro de 2007.

Dispõe sobre normas para urbanização de logradouros públicos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Niterói decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica vedada, no âmbito do Município de Niterói, a execução de obras de pavimentação de logradouros públicos existentes ou que vierem a existir em razão de novos loteamentos, condomínios ou projetos de urbanização e circulação viária, sem a realização e execução de projetos de drenagem e construção de galerias de águas pluviais com dimensões, características e destino das águas espreiadas geradas pela impermeabilização do solo para pavimentação.

§ 1º - São considerados logradouros públicos para efeitos desta Lei:

I – Travessas, ruas e avenidas;

II – Vias arteriais e marginais do Município;

III – Terminais rodoviários e terminais de integração;

IV – Praças de lazer e praças de esportes que importem em grandes áreas de impermeabilização.

§ 2º - Aplicam-se às disposições contidas no **caput** às empresas privadas responsáveis pela realização de condomínios fechados horizontais em relação as vias de acesso e circulação.

Art. 2º - V E T A D O



PREFEITURA DE NITERÓI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
BIBLIOTECA

Art. 3º - Estão abrangidas e incluídas nas exigências desta Lei as construtoras e empreiteiras que estejam realizando obras desta natureza por delegação do Município com as sanções combinadas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 06 de dezembro de 2007.

Godofredo Pinto – Prefeito

Proj. nº 74/2005 – Aut. Ver.: Wolney Trindade.